# EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2026 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA.

| | |
|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE – ESTADO DO MARANHÃO** | |
| **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP** | |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011603/2026** | |
| **LICITAÇÃO COM ITENS LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVADOS E EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** | |
| **MODALIDADE** | PREGÃO ELETRÔNICO - SRP |
| **BASE LEGAL** | REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2025, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. |
| **OBJETO** | Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA, conforme especificação no termo de referência. |
| **TIPO DA LICITAÇÃO** | Menor Preço por Item |
| **LOCAL DA SESSÃO PUBLICA** | https://www.licitalagoverdema.com.br/ |
| **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:** | 27 de abril de 2026 |
| | 08h30min (oito e trinta) horas |
| **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS** | 27 de abril de 2026 |
| **MODO DE DISPUTA** | Aberto |
| **VALOR ESTIMADO** | R$ 597.935,20 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.licitalagoverdema.com.br/, https://www.lagoverde.ma.gov.br/, No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;

Não cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011603/2026**

**O MUNICÍPIO DE LAGO VERDE /MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** realizará às 08h30min (oito e trinta horas) do dia 27 de abril de 2026, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o n.º 009/2026 - SRP, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO** na forma da Lei Nº. 14.133/2021 de 1° de abril e 2021, Decreto Municipal nº 122/2025, Lei Complementar Nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 Lei Federal Nº. 12.846/13 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** denominado PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 035/2025-GAB/PMB, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitalagoverdema.com.br. O Agente de Contratação designado PREGOEIRO, terá as atribuições previstas na lei Nº 14.133/2021.

Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado PREGOEIRO, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado PREGOEIRO será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O orçamento é de R$ 597.935,20 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA, www.licitalagoverdema.com.br. e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Termo de Referência e minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Lago Verde /MA (www.licitalagoverdema.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

> 3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n. º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em

qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

4.7.1. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.7.2. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7.3. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

6.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação designado Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O processo licitatório adotará o modo de disputa "ABERTO". os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação designado pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação designado pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação designado pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação designado pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1. e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação designado pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II . Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior ao valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8.1.2. Os documentos solicitados por diligências previstos no item “7.8.1” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

7.8.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

7.8.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, composições de custos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Educação acompanhada do Agente de Contratação/pregoeiro e equipe de apoio, conforme artigo 41 e 42 da lei 14.133/2021

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

8.2. E facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

8.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ. telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome. CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

8.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

8.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado:

8.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotes, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro,

todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante lega! da empresa;

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.- 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente:

8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

**9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

9.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023;

10.4. Será registrado o MENOR PREÇO;

10.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

10.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

10.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissária ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

10.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

10.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 22.13;

10.14. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

10.14.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

10.14.2. A pedido do fornecedor.

10.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

10.15.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

10.15.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

10.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso;

10.17. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

10.17.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.17.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

10.18. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (dose) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada, por ato formal e

motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

10.18.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

10.18.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

10.18.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

10.18.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

10.18.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

10.18.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

10.18.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

10.18.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

10.18.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC

10.29. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Lago Verde/MA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

10.20. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 05 (cinco) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.licitalagoverdema.com.br/.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação designado pregoeiro (a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n. º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.licitalagoverdema.com.br/. ou no e-mail pmlv.cpl@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação designado pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.7. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor estimado do Edital, entende-se que o momento oportuno

5.7.1. A realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

5.8. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

5.8.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.8.1.1 No caso de opção pela "caução em dinheiro", esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de Lago Verde/MA, em CONTA CORRENTE: 14.581-5, AGÊNCIA: 0528-2 (PMLV – Arrecad Tributos), BANCO DO BRASIL.

5.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereços eletrônicos: www.lagoverde.ma.gov.br/; www.licitalagoverdema.com.br e https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.14.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

15.14.2. **ANEXO II – MODELO PROPOSTA;**

15.14.3. **ANEXO II-A –PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)**

15.14.4. **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

15.14.5. **ANEXO IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

15.14.5. **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

15.14.6. **ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Lago Verde /MA, 08 de abril de 2026.

_____

**EMMANUEL EDUARDO DE SOUSA**
**Secretário de Administração**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto compreende o preparo, acondicionamento, transporte, entrega e, quando aplicável, a execução completa dos serviços de buffet, incluindo disponibilização de equipe, utensílios, equipamentos e insumos necessários à adequada prestação dos serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando-se os padrões de qualidade, condições sanitárias e requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

1.4. O objeto deverá ser executado em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas à manipulação, preparo, armazenamento e transporte de alimentos, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos produtos fornecidos.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou, de forma clara e motivada, a existência de necessidade administrativa concreta relacionada ao fornecimento de refeições prontas, lanches e serviços de buffet para atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA.

2.2. Restou evidenciado que as atividades administrativas e finalísticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais demandam, de forma contínua e recorrente, suporte alimentar adequado, especialmente para a realização de reuniões técnicas, capacitações, eventos institucionais, ações intersetoriais e atendimentos coletivos, sendo tais serviços essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública.

2.3. Verificou-se, ainda, a inexistência de contrato administrativo vigente capaz de assegurar o fornecimento regular dos serviços, circunstância que impõe risco concreto de descontinuidade das atividades institucionais, comprometendo a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos.

2.4. A ausência de contratação formal também impede a padronização mínima de qualidade, o controle sanitário adequado, a previsibilidade de atendimento e a gestão eficiente das demandas, expondo a Administração a riscos operacionais, sanitários e de responsabilização.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis no mercado, tendo sido afastadas, de forma motivada, as soluções consistentes na execução direta pela Administração, na utilização de atas de registro de preços de outros órgãos e na realização de contratações pontuais, por não atenderem de forma satisfatória aos critérios de viabilidade técnica, eficiência operacional, economicidade e continuidade do serviço público.

2.6. Como solução mais adequada, foi indicada a contratação de empresa especializada, apta a fornecer os serviços de forma contínua e sob demanda, garantindo padronização, ganho de escala, maior controle da execução contratual e ampliação da competitividade, em consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes de governança e boas práticas administrativas recomendadas pelos órgãos de controle.

2.8. Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade, a adequação e a vantajosidade da contratação, estando o processo devidamente instruído para o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do presente Termo de Referência.

## 3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação encontra fundamento no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, mostrando-se tecnicamente adequada diante das características do objeto e da dinâmica das demandas administrativas do Município de Lago Verde/MA.

3.2. O objeto da contratação consiste no fornecimento de refeições prontas, lanches e serviços de buffet, cuja demanda apresenta natureza variável, imprevisível e vinculada à realização de eventos institucionais, reuniões administrativas, capacitações e demais ações governamentais, não sendo possível definir, com precisão, o quantitativo exato a ser contratado de forma imediata e integral.

3.3. Verifica-se, ainda, que as necessidades da Administração ocorrem de forma parcelada e sob demanda, podendo variar ao longo do exercício em razão da agenda institucional, da execução de políticas públicas e de demandas extraordinárias, o que inviabiliza a adoção de contratação com fornecimento contínuo e quantitativos fixos previamente definidos.

3.4. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração maior flexibilidade na gestão das contratações, possibilitando a solicitação dos serviços conforme a efetiva necessidade, evitando

desperdícios, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando maior eficiência na execução contratual.

3.5. A adoção do SRP também favorece a economicidade, na medida em que possibilita ganho de escala, ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas, além de reduzir custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios para atender demandas similares.

3.6. Outro aspecto relevante consiste na mitigação do risco de descontinuidade dos serviços, evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a formalização de Ata de Registro de Preços assegura a disponibilidade de fornecedores aptos a atender às demandas da Administração sempre que necessário.

3.7. Destaca-se, ainda, que o modelo de execução sob demanda, identificado como a solução mais adequada no ETP, apresenta plena compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços, reforçando a coerência entre a fase de planejamento e a modelagem da contratação.

3.8. A utilização do SRP também contribui para a padronização dos serviços, melhoria do controle da execução contratual e maior previsibilidade administrativa, aspectos essenciais para a adequada gestão das demandas institucionais.

3.9. Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar da solução mais eficiente, econômica e aderente à realidade operacional da Administração, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser adotada consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e na prestação de serviços de buffet, de forma contínua e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA.

4.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada, todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, incluindo o preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, bem como, quando aplicável, a disponibilização de estrutura completa para realização de serviços de buffet.

4.3. Para os serviços de buffet, a contratada deverá fornecer, além dos alimentos, todos os recursos necessários à execução, incluindo equipe de apoio, utensílios, equipamentos, materiais de serviço, organização do espaço e demais elementos indispensáveis à adequada realização dos eventos institucionais.

4.4. Os serviços deverão ser prestados conforme demandas previamente encaminhadas pela Administração, podendo ocorrer de forma programada ou eventual, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas por cada Secretaria, devendo a contratada dispor de capacidade operacional para atendimento de diferentes volumes e tipos de solicitação.

4.5. A solução contempla o fornecimento de diferentes modalidades de serviços, incluindo refeições completas, coffee break, brunch, café da manhã e coquetéis, conforme especificações e cardápios definidos neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, variedade, apresentação e valor nutricional.

4.6. A execução contratual deverá assegurar regularidade, pontualidade e padronização dos serviços, devendo os alimentos ser preparados com insumos adequados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere ao controle de temperatura, higiene e acondicionamento.

4.7. O modelo de contratação adotado permitirá o atendimento parcelado das demandas, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.8. A solução inclui a implementação de mecanismos de controle e fiscalização, com definição de critérios objetivos de aceitação dos serviços, possibilitando a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas.

4.9. A execução do objeto deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto à utilização racional de insumos, redução de desperdícios e destinação adequada de resíduos, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A solução proposta permite à Administração concentrar seus esforços nas atividades finalísticas, transferindo à contratada a responsabilidade pela execução de atividade acessória especializada, com ganhos operacionais relevantes, maior eficiência e redução de riscos associados à execução direta.

4.11. Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada ao interesse público, assegurando suporte eficiente às atividades institucionais do Município.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais indispensáveis à adequada execução do objeto, de modo a assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços

de fornecimento de refeições prontas, lanches e buffet, em conformidade com o interesse público e com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A futura contratada deverá ser empresa regularmente constituída, com objeto social compatível com o ramo de alimentação e eventos, devendo comprovar regularidade perante os órgãos competentes, inclusive quanto às exigências sanitárias aplicáveis à atividade.

5.3. A contratada deverá possuir licenciamento sanitário válido, expedido pela autoridade competente, bem como comprovar o atendimento às normas de vigilância sanitária relativas à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos.

5.4. Os alimentos fornecidos deverão ser preparados com insumos de qualidade comprovada, dentro do prazo de validade, observando-se rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo controle de temperatura, higiene dos manipuladores, acondicionamento adequado e transporte em condições que preservem a integridade e segurança alimentar.

5.5. Os serviços deverão atender a padrões mínimos de qualidade, variedade, apresentação e valor nutricional, compatíveis com a natureza institucional dos eventos, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.6. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com o porte da demanda, incluindo instalações adequadas, equipamentos necessários, equipe técnica qualificada e meios logísticos suficientes para assegurar a regularidade e a pontualidade na execução dos serviços.

5.7. Deverá ser garantida capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas demandas, considerando a atuação descentralizada das Secretarias Municipais, bem como a possibilidade de eventos concomitantes.

5.8. A execução contratual deverá contemplar logística eficiente de entrega nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, podendo ocorrer em diferentes horários e condições, inclusive em atendimentos programados ou emergenciais.

5.9. A contratada deverá assegurar flexibilidade operacional para atendimento de demandas variáveis, sem prejuízo da qualidade dos serviços, considerando a natureza dinâmica das atividades administrativas e institucionais.

5.10. Deverão ser adotados mecanismos internos de controle de qualidade, incluindo padronização dos processos de preparo e fornecimento, rastreabilidade dos insumos e monitoramento das condições sanitárias.

5.11. No que se refere à qualificação econômico-financeira, a futura contratação exigirá a comprovação de capacidade para suportar as obrigações contratuais, considerando a natureza continuada e a relevância do objeto, de modo a mitigar riscos de inexecução, interrupção dos serviços ou comprometimento da qualidade.

5.12. Quanto à qualificação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência prévia na execução de serviços similares, compatíveis em características, quantidades e complexidade.

5.13. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e ambiental aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

5.14. Deverá ser assegurada a adoção de práticas sustentáveis, especialmente quanto à redução de desperdícios, utilização racional de insumos, preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.15. Os requisitos ora estabelecidos visam garantir que a contratação atenda aos objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa, à promoção da competitividade e à adequada execução contratual.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante registro de preços e contratação sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias do Município de Lago Verde/MA, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

6.2. Os serviços serão solicitados pela Administração por meio de requisição formal, contendo a especificação do tipo de serviço, quantitativo, local de entrega ou execução, data, horário e demais condições necessárias à adequada prestação.

6.3. A contratada deverá atender às solicitações da Administração no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição formal, devendo ser observada a antecedência necessária para cada tipo de serviço, especialmente em eventos programados.

6.4. Em situações excepcionais ou demandas emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá envidar esforços para atendimento em prazo reduzido, desde que tecnicamente viável.

6.5. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à sua plena realização, incluindo preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, entrega e, quando aplicável, montagem, organização e suporte durante a execução dos serviços de buffet.

6.6. A entrega dos alimentos deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, no âmbito do Município, devendo a contratada assegurar condições adequadas de transporte, conservação e higiene, garantindo a integridade e qualidade dos produtos até o momento do consumo.

6.7. Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de temperatura, acondicionamento e apresentação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, sendo vedada a entrega de produtos fora dos padrões estabelecidos.

6.8. Nos serviços de buffet, a contratada deverá disponibilizar equipe suficiente e devidamente uniformizada, bem como todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução, garantindo a adequada organização e atendimento durante o evento.

6.9. A execução deverá observar rigorosamente os cardápios e especificações definidos neste Termo de Referência, admitindo-se ajustes pontuais mediante prévia autorização da Administração, desde que não comprometam a qualidade e a padronização dos serviços.

6.10. A contratada deverá manter comunicação eficiente com a Administração, disponibilizando canal direto para recebimento de demandas, esclarecimentos e resolução de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

6.11. Em caso de desconformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas, a contratada deverá proceder à imediata substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.12. A execução contratual deverá observar critérios de regularidade, pontualidade e qualidade, sendo passível de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

6.13. A prestação dos serviços deverá ocorrer ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração.

6.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante a designação formal de servidor(es) responsável(is) pela função de gestor e fiscal do contrato, por ato da autoridade competente.

7.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, competindo-lhe, dentre outras atribuições, coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato, promover a interlocução com a contratada, avaliar o desempenho global da execução e adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio e da regularidade contratual.

7.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, devendo verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

7.4. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

I. verificar se os serviços prestados atendem às especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II. acompanhar os prazos de execução e a pontualidade na entrega dos serviços;

III. registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV. exigir da contratada a correção de falhas ou irregularidades identificadas;

V. atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar apoio de outros setores técnicos da Administração, sempre que necessário, para subsidiar a análise da execução contratual.

7.6. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como facilitar o acesso do gestor e do fiscal aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados à contratação.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios nos serviços prestados.

7.8. Verificada a ocorrência de irregularidades na execução contratual, o gestor deverá adotar as medidas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Deverão ser adotados mecanismos formais de controle da execução, incluindo registros de solicitações, ordens de serviço, relatórios de execução e demais instrumentos que permitam rastreabilidade e transparência das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

7.10. A fiscalização deverá ser exercida de forma contínua e sistemática, de modo a garantir a conformidade da execução com as condições estabelecidas, assegurando a qualidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, considerando cada fornecimento ou evento realizado, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço ou requisições emitidas pela Administração.

8.2. Para fins de medição, serão considerados os quantitativos de unidades efetivamente fornecidas, conforme o tipo de serviço contratado, tais como refeições, coffee break, buffet, brunch, café da manhã ou coquetel, devidamente discriminados por item e comprovados por meio de relatório de execução.

8.3. A contratada deverá apresentar, para cada solicitação atendida, documentação comprobatória da execução, incluindo relatório contendo a identificação do evento ou demanda, local, data, quantitativo fornecido e descrição dos serviços prestados, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

8.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução.

8.5. O atesto do fiscal do contrato constitui condição indispensável para a realização do pagamento, devendo ser precedido da verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas.

8.6. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade com o Termo de Referência ou sem a devida comprovação documental.

8.7. O pagamento será realizado no prazo a ser definido no instrumento convocatório ou contrato, contado da data do atesto da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições estabelecidas.

8.8. A Administração poderá reter ou glosar valores proporcionais aos serviços não executados ou executados de forma inadequada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.9. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração verificar a situação da empresa nos sistemas oficiais antes da liberação dos valores.

8.10. Os preços registrados e contratados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. O modo de disputa adotado será o aberto, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.4. Será permitida a participação dos licitantes para qualquer dos itens individualmente considerados, não sendo exigida a apresentação de proposta para a totalidade dos itens, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais.

9.5. As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com o mercado ou em desacordo com as exigências estabelecidas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será assegurada a verificação da exequibilidade das propostas, podendo a Administração solicitar, quando necessário, a apresentação de planilha de composição de custos e documentos comprobatórios, a fim de demonstrar a viabilidade da execução do objeto.

9.7. A habilitação dos licitantes será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme requisitos definidos neste Termo de Referência, observando-se a proporcionalidade e a adequação ao objeto.

9.8. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia e demais benefícios legais.

9.9. A adjudicação será realizada por item, em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e atender a todas as exigências de habilitação e especificações do objeto.

9.10. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

10.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.32. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.32.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

10.32.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

10.33. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.33.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.33.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

10.33.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

10.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.36. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.38. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

10.38.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.38.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

10.38.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.38.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

10.38.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

10.38.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

10.38.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

10.38.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.38.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.38.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.38.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal Nº 8.981/1995, deverá

apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

10.38.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

10.38.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

10.38.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R$ 2.500.000,00;

9.38.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R$ 2.500.000,00.

10.38.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.38.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

10.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.40. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

10.41. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.42. A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada diante das características do objeto, que envolve prestação de serviços contínuos, sob demanda e com necessidade de pronta mobilização de recursos humanos, materiais e logísticos.

10.43. A execução dos serviços de fornecimento de refeições e buffet demanda capacidade financeira para aquisição prévia de insumos alimentícios, manutenção de estoque mínimo, mobilização de equipe, logística de transporte e estrutura operacional, muitas vezes em prazos reduzidos e sem antecipação de pagamento por parte da Administração.

10.44. A ausência de capacidade econômico-financeira adequada pode resultar em atrasos na execução, comprometimento da qualidade dos serviços, interrupção do fornecimento ou até inexecução contratual, circunstâncias que impactam diretamente a continuidade das atividades administrativas e o interesse público.

10.45. Ressalta-se, ainda, que o modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda e quantitativos variáveis, exige da contratada capacidade de absorver oscilações na demanda, o que reforça a necessidade de verificação da saúde financeira da empresa.

10.46. Assim, a exigência de qualificação econômico-financeira constitui medida preventiva indispensável à mitigação de riscos contratuais, à garantia da continuidade dos serviços e à proteção do erário, estando em plena consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.47. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.47.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do

documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

10.48. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

10.49. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.50. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.51. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.52. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, pertencente ao Estado ou Município onde se encontra o estabelecimento da empresa licitante, comprovando que está apta a comercializar o objeto da licitação.

8.53. Facultativamente, poderá o licitante apresentar fotos da fachada e do interior de suas instalações, acompanhadas de declaração de localização e funcionamento, preferencialmente contendo dados georreferenciados, com indicação de endereço completo, município, estado, CEP, ponto de referência e telefone para contato.

8.53.1. A apresentação da documentação prevista neste item possui caráter meramente complementar e não constitui requisito obrigatório de habilitação, não podendo sua ausência ensejar inabilitação do licitante.

8.53.2. A referida documentação tem por finalidade subsidiar eventual diligência da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a verificação da existência física do estabelecimento, da estrutura operacional mínima e da capacidade técnico-funcional da empresa, como medida preventiva de mitigação de riscos relacionados à participação de empresas sem capacidade real de execução do objeto.

8.53.3. O georreferenciamento das imagens poderá ser realizado por meio de aplicativos gratuitos amplamente disponíveis, não sendo exigido padrão técnico específico, tratando-se de medida de apoio à Administração para fins de localização e verificação, sem prejuízo da utilização de outros meios de comprovação admitidos em direito.

8.54. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.55. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.56. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.57. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.58. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.59. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.60. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.61. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.62. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.63. A exigência de qualificação técnica revela-se essencial em razão da natureza do objeto, que envolve não apenas o fornecimento de alimentos, mas também a prestação de serviços que exigem organização, logística, padronização e controle sanitário rigoroso.

8.64. Trata-se de contratação que envolve riscos relevantes à saúde pública, uma vez que a manipulação inadequada de alimentos pode ocasionar contaminações, surtos alimentares e danos à integridade física

dos usuários, o que impõe à Administração o dever de selecionar fornecedor com comprovada experiência e capacidade técnica.

8.65. Além disso, os serviços de buffet demandam capacidade de planejamento e execução simultânea de múltiplas atividades, incluindo preparo em larga escala, montagem de estrutura, atendimento em eventos e cumprimento de prazos rigorosos, o que não pode ser adequadamente aferido sem a exigência de experiência prévia comprovada.

8.66. A exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto visa assegurar que a futura contratada já tenha executado serviços semelhantes, reduzindo significativamente o risco de falhas operacionais, atrasos, desorganização e inadequação dos serviços prestados.

8.67. A comprovação de regularidade junto à vigilância sanitária reforça a necessidade de observância das normas de segurança alimentar, constituindo requisito mínimo para a execução do objeto, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

8.68. Dessa forma, a exigência de qualificação técnica mostra-se proporcional, necessária e adequada, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida indispensável à garantia da qualidade, segurança e regularidade da execução contratual.

## 11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada de forma prévia e devidamente formalizada na fase de planejamento, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor global estimado da contratação é de R$ 597.935,20 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme consolidado em mapa comparativo de preços que integra o processo administrativo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | COTA | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **SERVIÇO DE BUFFET ALMOÇO/JANTAR: CARDÁPIO I:** com opções: Saladas variadas de legumes crus e cozidos. Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e integral, feijão, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa) e 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Sobremesas: com 02 (duas), opção de escolha e serão servidos em taças individuais, podendo ser pavê, pudim, brigadeirão, geladinho de abacaxi entre | Unidade | 1.500 | AMPLA CONCORRÊNCIA | R$ 83,37 | R$ 125.055,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | outros. Bebidas: Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha. refrigerantes de 1ª (primeira) linha diet, light e normal. | | | | | |
| 2 | **SERVIÇO DE BUFFET ALMOÇO/JANTAR: CARDÁPIO I:** com opções: Saladas variadas de legumes crus e cozidos. Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e integral, feijão, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa) e 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Sobremesas: com 02 (duas), opção de escolha e serão servidos em taças individuais, podendo ser pavê, pudim, brigadeirão, geladinho de abacaxi entre outros. Bebidas: Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha. refrigerantes de 1ª (primeira) linha diet, light e normal. | Unidade | 500 | RESERVADO ME/EPP | R$ 83,37 | R$ 41.685,00 |
| 3 | **SERVIÇO DE BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO II**: com opções: Entrada; com canapes e frios entre outros Saladas: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos e cozidos. Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa), legumes gratinados, entre outros, 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Sobremesa: 02 (duas), com opções de escolha, podendo ser doces finos, cheesecake, quiches, taça da felicidade entre outros servidos em taças individuais. Bebidas; Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha refrigerante 1ª (primeira) linha light, diet e normal. | Unidade | 750 | AMPLA CONCORRÊNCIA | R$ 83,37 | R$ 62.527,50 |
| 4 | **SERVIÇO DE BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO II**: com opções: Entrada; com canapes e frios entre outros Saladas: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos e cozidos. Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa), legumes gratinados, entre outros, 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Sobremesa: 02 (duas), com opções de escolha, podendo ser doces finos, cheesecake, quiches, taça da felicidade entre outros servidos em taças individuais. | Unidade | 250 | RESERVADO ME/EPP | R$ 83,37 | R$ 20.842,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Bebidas; Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha refrigerante 1ª (primeira) linha light, diet e normal. | | | | | |
| 5 | **SERVIÇO DE BRUNCH**: com opções: Tortas: salgada quente e fria e doce com recheios variados, Sanduiches: variados com diversos tipos de pães, 2 (dois) tipos de pratos quentes: Caldos variados, Panquecas doce e/ou salgada: com recheios sabores variados, escondidinho, massas, quibes entre outros. Salgados assados variados, pão de queijo, cuscuz, mingau em sabores variados, mini hamburguer, tapiocas doce ou salgada, quiches, bolinho de chuva, bolos sabores variados. Frutas cortadas em cubos em pote individuais e salada de fruta, entre outros, Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) linha diet, light e normal. Suco de frutas natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e chocolate gelado. | Unidade | 1.350 | AMPLA CONCORRÊNCIA | R$ 56,53 | R$ 76.315,50 |
| 6 | **SERVIÇO DE BRUNCH**: com opções: Tortas: salgada quente e fria e doce com recheios variados, Sanduiches: variados com diversos tipos de pães, 2 (dois) tipos de pratos quentes: Caldos variados, Panquecas doce e/ou salgada: com recheios sabores variados, escondidinho, massas, quibes entre outros. Salgados assados variados, pão de queijo, cuscuz, mingau em sabores variados, mini hamburguer, tapiocas doce ou salgada, quiches, bolinho de chuva, bolos sabores variados. Frutas cortadas em cubos em pote individuais e salada de fruta, entre outros, Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) linha diet, light e normal. Suco de frutas natural com 02 (duas) opções de escolha nos sabores variados e chocolate gelado. | Unidade | 450 | RESERVADO ME/EPP | R$ 56,53 | R$ 25.438,50 |
| 7 | **SERVIÇO DE COQUETEL: CARDÁPIO I:** com as seguintes opções: Salgados Fritos: bolinha de queijo, risoles, pasteis, quibe e coxinha com recheio de sabores variados. Salgados Assados: Mini saltenha, mini empada, baquete, com recheio. Bolo (limão e milho cremoso), frutas em potes individuais (melão, uva e mamão) Bebidas: refrigerante 1ª (primeira) linha diet, light e normal, Suco de fruta natural (goiaba e caju) | Unidade | 1.200 | EXCLUSIVO ME/EPP | R$ 51,16 | R$ 61.392,00 |
| 8 | **SERVIÇO DE COQUETEL: CARDÁPIO II:** com as seguintes opções: Salgados Assados: Mini esfihas, mini saltenhas, canapés, tarteletes e quiches (palmito, tomate seco, carne seca ou frango com requeijão). Bolos (chocolate e churros), Tortas doces e salgados, salada de frutas em potes individuais. Bebidas: refrigerantes 1ª | Unidade | 1.200 | EXCLUSIVO ME/EPP | R$ 51,16 | R$ 61.392,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (primeira) diet, light e normal, Suco de fruta natural (abacaxi com hortelã e maracujá) | | | | | |
| 9 | **SERVIÇO DE COQUETEL: CARDÁPIO III:** com as seguintes opções: Sanduiche de pão de forma sem casca com patê de atum e cenoura; pão de queijo; mini pizza; Salgados Assados: mini esfirra (queijo e carne), enroladinho (queijo e presunto ou salsicha) canudinho de frango; torta fria, Bolos (formigueiro ebanana); frutas em potes individuais (melancia, abacaxi e manga) Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) diet, light e normal, Suco de fruta natural (graviola e cajá) | Unidade | 120 | EXCLUSIVO ME/EPP | R$ 51,16 | R$ 6.139,20 |
| 10 | **SERVIÇO DE COQUETEL: CARDÁPIO IV:** com as seguintes opções: Sanduiche de pão de batata com queijo, presunto e maionese, mini cachorro quente, chipa, torta de liquidificador (frango ou legumes); farofa de cuscuz, Mingau (banana com tapioca ou milho) frutas em potes individuais (abacate, uva e mexerica), Bolos (macaxeira e romeu e julieta) Bebidas: refrigerantes 1ª (primeira) diet, light e normal, Suco de fruta natural (acerola e cupuaçu) | Unidade | 1.000 | EXCLUSIVO ME/EPP | R$ 51,16 | R$ 51.160,00 |
| 11 | **SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ:** com as seguintes opções: Cachorro quente, Mini sanduiches de pão de forma ou pão de batata com recheios de alface, queijo e presunto; torradas com patê de (antepasto de berinjela, azeitona, atum e peito de peru); Torta salgada: sabores variados, croissants, tapioca e cuscuz. Bolos variados. Mingau de Tapioca, banana ou milho, mini pão francês (manteiga ou requeijão) Frutas variadas e salada de frutas em potes individuais, Suco de Frutas Naturais com 02 (duas) opções de escolha, leite quente e ao natural, chá, café com e sem açúcar, chocolate quente, café colonial e iogurte | Unidade | 1.800 | EXCLUSIVO ME/EPP | R$ 36,66 | R$ 65.988,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **R$ 597.935,20** |

11.3. A pesquisa de preços foi realizada mediante a utilização de múltiplas fontes, com vistas a assegurar maior confiabilidade e aderência à realidade de mercado, incluindo:

I. consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos;

III. utilização de bancos de preços oficiais e sistemas referenciais.

11.4. A metodologia adotada para tratamento dos dados consistiu na apuração da média dos valores obtidos, após análise crítica das informações coletadas, com a exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, garantindo maior precisão na formação do preço estimado.

11.5. Foram considerados, para fins de composição da estimativa, apenas dados recentes e compatíveis com o objeto da contratação, de modo a refletir as condições atuais de mercado e assegurar maior fidedignidade dos valores apurados.

11.6. O valor estimado não constitui obrigação de contratação, servindo como parâmetro para julgamento das propostas e para aferição da vantajosidade da contratação, podendo a Administração aceitar valores inferiores, desde que comprovada a exequibilidade.

11.7. A estimativa realizada observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, constituindo base adequada para a deflagração do procedimento licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa.

11.8. O detalhamento dos preços unitários e quantitativos encontra-se descrito em planilha específica que integra este Termo de Referência, permitindo a adequada formação das propostas pelos licitantes.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, não implicando, neste momento, obrigação imediata de contratação ou de empenho de despesa por parte da Administração.

12.2. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, a existência de dotação orçamentária suficiente será exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a efetiva necessidade da Administração.

12.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria demandante, a serem indicadas no momento da emissão da nota de empenho ou da formalização do instrumento contratual.

12.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão orçamentária, permitindo a adequação das despesas à disponibilidade financeira do ente público e evitando o comprometimento prévio de recursos sem a correspondente necessidade de execução imediata.

12.5. Ressalta-se que a presente modelagem está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes aplicáveis às contratações sob Sistema de Registro de Preços.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

13.2. Garantir a qualidade dos alimentos fornecidos e dos serviços prestados, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relativas à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos.

13.3. Utilizar insumos de procedência idônea, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos deteriorados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

13.4. Assegurar que os alimentos sejam preparados e transportados em condições adequadas de higiene e temperatura, de forma a preservar suas características nutricionais e garantir a segurança alimentar dos usuários.

13.5. Disponibilizar equipe qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, especialmente nos casos de prestação de serviços de buffet, devendo os profissionais apresentar-se devidamente uniformizados e identificados.

13.6. Fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles relacionados à montagem, organização e atendimento durante eventos.

13.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento das demandas, assegurando pontualidade na entrega e execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.8. Manter estrutura operacional compatível com o porte da demanda, incluindo instalações adequadas, equipamentos, logística de transporte e capacidade de atendimento simultâneo a múltiplas solicitações.

13.9. Atender às solicitações da Administração de forma eficiente, inclusive em situações excepcionais ou emergenciais, quando tecnicamente viável.

13.10. Substituir, imediatamente e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços ou produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem irregularidades.

13.11. Manter comunicação eficiente com a Administração, disponibilizando canal adequado para recebimento de demandas, esclarecimentos e resolução de ocorrências.

13.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, insumos e demais despesas correlatas.

13.13. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e ambiental aplicável, respondendo por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

13.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

13.15. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando acesso aos locais de execução dos serviços.

13.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.17. Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, especialmente quanto à redução de desperdícios, utilização racional de insumos e destinação adequada de resíduos.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Proporcionar todas as condições necessárias à execução do objeto, fornecendo à contratada as informações, orientações e documentos indispensáveis ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

14.2. Emitir as requisições ou ordens de serviço com antecedência mínima necessária, contendo todas as informações pertinentes à execução, tais como tipo de serviço, quantitativo, local, data e horário.

14.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais.

14.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando for o caso.

14.6. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua correção ou substituição.

14.7. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Manter controle das solicitações realizadas, dos serviços executados e dos saldos da Ata de Registro de Preços, garantindo a adequada gestão da contratação.

14.10. Disponibilizar à contratada acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário, bem como adotar as providências internas necessárias à viabilização da execução contratual.

14.11. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

15.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observando-se:

I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

II – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial;

III – os percentuais e critérios de aplicação serão definidos no edital e/ou instrumento contratual.

15.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

15.8. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a reincidência.

15.9. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis.

15.11. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido pela Administração em duas etapas distintas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – recebimento provisório, no momento da entrega dos alimentos, lanches ou prestação dos serviços de buffet, para verificação preliminar da conformidade com as especificações contratadas;

II – recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, quantidade, adequação e conformidade do objeto, mediante atesto formal do fiscal do contrato.

16.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados.

16.3. Os alimentos fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, higiene, conservação e apresentação, sendo passíveis de recusa aqueles que:

I – apresentarem aspecto, odor, sabor ou textura incompatíveis com as condições normais de consumo;

II – estiverem fora do prazo de validade;

III – não atenderem às especificações técnicas estabelecidas;

IV – apresentarem indícios de contaminação ou manipulação inadequada;

V – estiverem em desacordo com as quantidades solicitadas.

16.4. Constatada qualquer irregularidade, o objeto será recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição ou correção no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

16.5. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação completa da execução do objeto, incluindo a análise da conformidade com as exigências sanitárias e contratuais.

16.6. O atesto do fiscal do contrato será condição indispensável para o pagamento, devendo ser formalizado após a confirmação da adequada execução do objeto.

16.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e verificações quanto às condições de preparo, armazenamento, transporte e fornecimento dos alimentos.

16.8. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos, mesmo após o recebimento definitivo, respondendo por eventuais vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

16.9. Os critérios estabelecidos nesta cláusula visam assegurar a proteção à saúde dos usuários, a qualidade do serviço prestado e a adequada execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

17.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada, por ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

17.3. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – previsão expressa desta possibilidade no edital e na Ata de Registro de Preços;

II – existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

III – análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

IV – realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

V – anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

VI – formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

17.4. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá firmar contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na própria Ata.

17.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será definido no respectivo instrumento, podendo ultrapassar o prazo de vigência da Ata, desde que celebrado dentro de sua vigência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo-se em instrumento de natureza estimativa, a ser utilizado conforme a necessidade e conveniência administrativa.

## 18. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

18.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à demonstração da vantagem econômica e à compatibilidade com os preços registrados, mediante a realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Caberá ao órgão ou entidade não participante instruir processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – demonstração da vantagem da adesão em relação à realização de procedimento próprio;

III – comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado;

IV – indicação da dotação orçamentária correspondente;

V – autorização da autoridade competente.

18.4. A utilização da Ata por órgãos não participantes dependerá da anuência do fornecedor registrado, que poderá aceitar ou não o fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes.

18.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

18.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

18.7. Compete ao órgão gerenciador verificar o cumprimento dos limites e condições para adesão, bem como autorizar formalmente sua realização.

18.8. O órgão ou entidade não participante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade sobre a execução contratual.

18.9. A adesão à Ata deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos no objeto originalmente licitado.

## 19. DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. A presente contratação foi submetida à análise de riscos na fase de planejamento, com a identificação, avaliação e definição de medidas mitigadoras para eventos que possam comprometer o êxito do certame e da execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.2. No âmbito da fase de seleção do fornecedor, identificam-se os seguintes riscos relevantes:

I. risco de baixa competitividade ou fracasso do certame, mitigado mediante adequada definição do objeto, pesquisa de preços compatível com o mercado e exigências de habilitação proporcionais;

II. risco de direcionamento indevido, mitigado pela elaboração de especificações técnicas objetivas, vedada a indicação de marcas ou exigências restritivas injustificadas;

III. risco de apresentação de propostas inexequíveis, mitigado pela previsão de mecanismos de verificação de exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. No que se refere à fase de habilitação, destacam-se:

I. risco de contratação de empresa sem capacidade técnica, mitigado mediante exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

II. risco de insuficiência econômico-financeira da contratada, mitigado mediante exigência de qualificação econômico-financeira adequada, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. No âmbito da execução contratual, foram identificados os seguintes riscos:

I. risco de inexecução total ou parcial dos serviços, mitigado por meio de definição clara de obrigações, prazos e aplicação de sanções administrativas;

II. risco de falhas operacionais e logísticas, mitigado pela exigência de estrutura operacional compatível e capacidade de atendimento sob demanda;
I
II. risco de atrasos na execução, mitigado pela definição de prazos objetivos e mecanismos de controle;

IV. risco de variação de demanda, mitigado pela adoção do Sistema de Registro de Preços e execução sob demanda.

19.5. Considerando a natureza do objeto, destaca-se como risco crítico o comprometimento da qualidade sanitária dos alimentos fornecidos, o qual poderá ocasionar prejuízos à saúde dos usuários e responsabilização da Administração.

19.6. Tal risco será mitigado mediante:

I. exigência de licença sanitária válida;

II. comprovação de qualificação técnica;

III. observância rigorosa das normas de vigilância sanitária;

IV. fiscalização contínua da execução contratual.

19.7. Identifica-se, ainda, o risco de falhas na fiscalização contratual, mitigado mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, com atribuições claramente definidas e acompanhamento sistemático da execução.

19.8. As medidas mitigadoras previstas neste Termo de Referência mostram-se suficientes para reduzir os riscos identificados a níveis aceitáveis, não se configurando óbice à realização da contratação.

19.9. A análise de riscos ora consolidada demonstra que a contratação está devidamente planejada, com mecanismos preventivos e corretivos aptos a assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com as boas práticas de governança e controle.

Lago Verde /MA, 08 de abril de 2026.

Elaborado por:

_____

**EMMANUEL EDUARDO DE SOUSA**
Secretário de Administração

_____

**MARIA ROSALBA TELINO OLIVEIRA SILVA**
Secretária de Educação

_____

**DAVID KAUAN ALMEIDA CAJADO**
Secretário de Saúde

_____

**ADEILTON SANTOS VIANA**
Secretário de Assistência Social

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011603/2026**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ___/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:
SEDE:
C.N.P.J:
CONTATOS:
RESPONSAVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:
DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:
INSERIR TABELA

Importa a proposta no valor global de R$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

_____
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.

## ANEXO II - A – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE /MA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011603/2026**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PREÇO DE CUSTO (R$) | IMPOSTOS FEDERAIS (R$) | IMPOSTOS ESTADUAIS (R$) | PREÇO DE VENDA (R$) | CUSTOS INDIRETOS (R$) | LUCRO (R$) | MARGEM DE LUCRO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | | |
| 4 | | | | | | | | |
| 5 | | | | | | | | |

**Razão Social:** XXXXXXXXXXXXX
**CNPJ:** XXXXXXXXXX
**Regime Tributário:** (informar regime tributário da empresa)
**Impostos Estaduais:** (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).
**Impostos Federais:** (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).
**Custos Indiretos:** (mencionar os principais custos indiretos)

## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE /MA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011603/2026**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXX:

➢ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

( ) Simples Nacional;
( ) Lucro Real;
( ) Lucro Presumido;
( ) Outro:

➢ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr(s). XXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX.

➢ **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:
CIDADE/ESTADO:
CEP.:
PONTO DE REFERÊNCIA:
TELEFONE:
E-MAIL:

➢ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

( ) Microempreendedor Individual (MEI);
( ) Microempresa (ME);
( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP);
( ) Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

( ) Normal.

➢ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

➢ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

➢ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

➢ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➢ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2026.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PMLV**

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE, inscrita sob o CNPJ n° 06.021.174/0001-17, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Ver Osmar Rodrigues Lima, 1002, Centro – Lago Verde – Maranhão, Cep. n° 65705-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2023 da Lei Complementar n° 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, lanches e prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias do Município de Lago Verde/MA, especificados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026 – SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador) e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026 – SRP, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:
CNPJ: Telefone:
Endereço: E-mail:
Representante Legal: RG:
CPF:

SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens Especificações Unidade Qtd. P. Unit. P. Total
XXXXXXXXXXXXX

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. presente Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (dose) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decisão motivada da Administração, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições aqui registradas, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, observados os limites máximos originalmente previstos, condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I – manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, comprovada por pesquisa de preços atualizada;

II – existência de análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo e na demanda projetada, que demonstre a necessidade e a proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

III – anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas integralmente as condições pactuadas;

IV – formalização da prorrogação por termo próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual constarão, de forma expressa, os itens e os quantitativos renovados, bem como o novo período de vigência.

2.1.2. A renovação de quantitativos na prorrogação da vigência não caracteriza alteração do objeto nem ampliação indevida da Ata, desde que respeitados os limites originalmente registrados e observadas as condições previstas neste instrumento e no edital que lhe deu origem.

2.1.3. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

**3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos seus aspectos operacionais.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta porcento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

> 4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Lago Verde.

**5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos na Lei 14.133/21.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na "Ordem de Serviço/Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

**9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da comunicação.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. DAS ASSINATURAS**

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**13. DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Lago Verde (MA), xx de xxxxxxxxx de 2026.

_____

Gerenciador

_____

Detentora

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGO VERDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O MUNICIPIO DE LAGO VERDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.021.174/0001-17, com sede na Av. Ver Osmar Rodrigues Lima, 1002 – Centro, Lago Verde/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, Secretário(a) Municipal de XXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – CPL/PMLV, tendo em vista o que consta no Processo nº 011603/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento material de expediente e limpeza para suprir as demandas das Secretarias do município de Lago Verde/MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R$ XXXX (XXXXXXXX), conforme demonstrativo a seguir:

INSERIR PLANILHA

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lago Verde – www.lagoverde.ma.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n° 13.874/2019 e do Decreto n° 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2°, da Medida Provisória n° 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Bacabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Lago Verde (MA), xx de xxxxxxxxx de 2026.

_____

Secretaria Municipal de Administração
Contratante

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

## ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor total do Contrato* |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Valor total dos Contratos R$

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

**Nota 1**: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço

completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2**: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

   Fórmula de cálculo:

| |
|---|
| Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1<br>Valor total dos contratos * |

Observação:

**Nota 1**: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2**: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

**a)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

| |
|---|
| (Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =<br>Valor da Receita Bruta |